



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI Nº 671/2019, de 13 de Setembro de 2019.

Institui no Município de Martins, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais de vagas de estacionamento preferencial de Martins e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Martins/RN, no uso das atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Martins, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Artigo 2º - A data ora instituída constará no calendário Oficial de Eventos do Município de Martins.

Artigo 3º - O Poder Executivo envidará esforços por seus Secretários para realização de palestras, debates, aulas e seminários de discursão ou comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Artigo 4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar durante todo o seu horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebem pagamento de contas e bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Artigo 5º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Martins (RN), 13 de Setembro de 2019.

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo

Prefeita Municipal